



## LEI N° 1.109 de 28 de junho de 2005

*Altera o Art. 66 da Lei Municipal n° 1.046 de 10 de abril de 2002, que contém a reestruturação do instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Paranaíba – IPSEM e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, estado de Minas Gerais, ~~Decreto e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:~~

Art. 1° - O Art. 66 da Lei Municipal n° 1.046/2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 66 – O atraso do recolhimento no prazo legal constante nos artigos 61 e 62 implicará na incidência de atualização monetária pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor **INPC**, até a data do seu efetivo recolhimento, ou por outro índice que por ventura venha a substituí-lo, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Paranaíba, 28 de junho de 2005.

Jaime Silva  
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Câmara Rio Paranaíba - MG